



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, ESTADO DE SÃO PAULO E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**LICITAÇÃO N. 01 DE 2026
PREGÃO ELETRÔNICO N. 01 DE 2026**

Pelo presente instrumento, regido por normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela Resolução Legislativa n. 327, de 14 de maio de 2024, em decorrência do procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N. 01 DE 2026**, na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**, órgão público do Poder Legislativo Municipal, dotada de personalidade judiciária para a administração dos bens e direitos que estejam sob sua responsabilidade, inscrita no CNPJ sob o n. 49.883.564/0001-09, sediada na Avenida D. Pedro I, n. 455, Centro, CEP n. 17300-049, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, endereço eletrônico camara@doiscorregos.sp.leg.br, neste ato representada por sua **PRESIDENTE (biênio 2025/2026), Vereadora ELAINE SCARPIM NAIS**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG n. **XX.XXX.XXX-X** SSP/SP e do CPF n. **XXX.XXX.XXX-XX**, endereço profissional de exercício da vereança localizado na Avenida Dom Pedro I, n. 455, Centro, CEP 17300-049, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **(NOME DA EMPRESA, PESSOA JURÍDICA), (qualificação completa), neste ato representada por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), (qualificação completa)**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta contratação: contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, elaboração, execução e operacionalização de concurso público, visando ao provimento de empregos públicos e formação de cadastro reserva no âmbito da Câmara Municipal de Dois Córregos, compreendendo, entre outras atividades, a elaboração de editais, aplicação de provas, processamento de resultados e apoio técnico necessário à condução do concurso, conforme condições estabelecidas no edital, no termo de referência e no contrato administrativo.

1.2 Objeto:

| CATMAT/ CATSER | Objeto | Quantidade | Unidade de Medida |
|---------------------------|--|-------------------|------------------------------|
| 10014 | Recrutamento e Seleção de Pessoal / Concurso Público / Vestibular | 1 | Unidade |

1.3 Os serviços previstos nesta contratação abrangem a elaboração do edital do concurso público juntamente com a comissão organizadora designada pela Câmara Municipal ou servidor competente; planejamento e execução das inscrições; elaboração, revisão, impressão, aplicação e correção das provas; disponibilização de sistemas informatizados seguros para inscrições, acompanhamento e divulgação de resultados; adoção de procedimentos que garantam o sigilo, a lisura, a isonomia e a segurança do concurso público; atendimento aos candidatos, inclusive para recursos administrativos; e fornecimento de apoio técnico à Câmara Municipal até a homologação final do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 1.4** A contratada deverá prestar suporte técnico e operacional integral aos procedimentos relacionados às políticas de ação afirmativa e de acessibilidade do concurso, incluindo, se o caso e assim determinar a contratante, a execução e organização da comissão de heteroidentificação para candidatos inscritos nas vagas reservadas a pessoas negras, bem como da avaliação biopsicossocial e/ou perícia multiprofissional destinada aos candidatos inscritos nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, observadas a legislação aplicável, a jurisprudência pertinente e os critérios definidos pela Câmara Municipal.
- 1.5** A contratante reserva-se o direito de recusar o objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos, respondendo a contratada, integralmente, pelos custos diretos e indiretos decorrentes de suas substituições, correções e reapresentações, tantas e quantas vezes forem necessárias, enquanto não sanados os vícios e corrigidas as falhas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1** O objeto contratual deverá ser executado integralmente pela contratada, cumprindo-se tudo o quanto descrito neste contrato, no termo de referência e no edital licitatório.
- 2.2** A contratada deve manter preposto aceito pela Câmara Municipal para representá-la na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 2.3** A contratada deve atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e pelo gestor do contrato ou pela Presidência da Câmara e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 2.4** É vedado à contratada divulgar ou permitir que preposto, empregados, colaboradores e terceirizados divulguem dados ou informações internas a que venham a ter acesso no transcorrer da execução contratual, salvo se inequivocamente autorizados pela contratante.
- 2.5** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado.
- 2.6** É vedado à contratada contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Vereador ou diretor da Câmara Municipal ou do fiscal ou gestor do contrato.
- 2.7** A contratada deve alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 2.8** A contratada deve reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 2.9** A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.

- 2.10** A contratada deve comunicar, no prazo de vinte e quatro horas, ao fiscal ou ao gestor do contrato quaisquer fatos impeditivos ao cumprimento da obrigação contratual.
- 2.11** Quando solicitado, a contratada deverá entregar ao fiscal e ao gestor do contrato, no prazo determinado, os documentos por eles exigidos, dentre os quais os referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 2.12** A contratada responsabiliza-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas por seus empregados, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante, nos termos do art. 121 da Lei Federal n. 14.133 de 2021.
- 2.13** A contratada não deve permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como deve cumprir, se o caso, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação vigente.
- 2.14** A contratada deve garantir que tanto o conteúdo programático quanto as provas sejam produzidos exclusivamente para este concurso público, ficando proibida a utilização de questões previamente existentes em bancos de questões.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 2.15** A contratada deve assegurar que todos os integrantes da banca examinadora, assim como quaisquer profissionais que tenham acesso ao conteúdo das provas, firmem termo de responsabilidade, comprometendo-se a manter o sigilo do concurso, declarando não possuir parentesco, até o terceiro grau, com candidatos inscritos, e não manter relações profissionais com cursos preparatórios voltados a concursos ou processos seletivos.
- 2.16** A contratada responsabiliza-se pela autoria, pertinência temática, adequação ao conteúdo programático, correção técnica, ineditismo e compatibilidade das provas objetivas e discursivas com as atribuições dos empregos públicos.
- 2.17** A contratada deverá assegurar que todas as questões elaboradas sejam submetidas à revisão técnica, pedagógica e jurídica, quando cabível, por profissionais qualificados, permanecendo integralmente responsável perante a Câmara Municipal por eventuais falhas, inconsistências, nulidades, plágio, repetição indevida de conteúdo ou qualquer vício que comprometa a lisura, legalidade ou validade do concurso.
- 2.18** A Contratada deverá estruturar e realizar o procedimento de heteroidentificação para os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos e optarem por concorrer às vagas reservadas, nos termos do ordenamento jurídico vigente e das diretrizes do Supremo Tribunal Federal, no caso de o edital prever vagas destinadas às cotas sociais.
- 2.19** A contratada responsabiliza-se pela realização da avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararem com deficiência (PcD), ao menos do primeiro e segundo colocados em lista especial, por meio de equipe multiprofissional e interdisciplinar composta por médicos, profissionais de saúde e especialistas na



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

área da deficiência, em estrita observância ao disposto na Lei Federal n. 13.146, de 06 de julho de 2015.

- 2.20** A contratada responsabiliza-se pela adoção de todos os mecanismos necessários e adequados à garantia da segurança operacional do concurso, observados, no mínimo, os recursos relacionados no termo de referência.
- 2.21** A contratada responsabiliza-se pela guarda, conservação e integridade de toda a documentação física e digital relacionada ao concurso público durante todo o prazo de vigência, inclusive daqueles elementos necessários à realização de procedimentos de identificação biométrica, confirmação datiloscópica e eventual perícia grafotécnica. Encerrado o prazo de vigência do concurso, toda a documentação deverá ser formalmente encaminhada à Câmara Municipal, devidamente organizada, acondicionada e inventariada, observadas as normas aplicáveis de sigilo, proteção de dados e preservação documental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência, no edital e neste contrato.
- 3.2** Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou incorreções verificadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a devida substituição, reparação ou correção, no total ou em parte, às expensas da contratada, certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas.
- 3.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 3.4** Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no termo de referência, comunicando a contratada para a emissão de nota fiscal, de modo a permitir a devida liquidação e pagamento.
- 3.5** Aplicar à contratada as sanções previstas na lei, no edital e neste contrato.
- 3.6** Responder todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, inclusive questões relacionadas ao reequilíbrio econômico-financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal n. 14.133 de 2021.
- 3.7** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1** Em relação ao objeto contratual, o valor a ser pago é de **R\$XXXX,XX (XXX reais e XX centavos)**, obedecendo-se, além do disposto neste contrato, no edital e no termo de referência, a legislação tributária nacional, no que for aplicável.
- 4.2** No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 4.3** Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.
- 4.4** O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública e dar-se-á por meio de depósito bancário e/ou transferência eletrônica, realizado pela Câmara Municipal de Dois Córregos em favor da empresa contratada, após verificados os elementos necessários e essenciais da nota fiscal, dentre os quais: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período de execução e respectiva medição, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, realizado pela Câmara Municipal de Dois Córregos em favor da contratada, por conta da dotação orçamentária n. 3.3.90.39.00.00.00.00.
- 4.5** O prazo para o pagamento à contratada e demais condições exigidas e aplicáveis encontram-se definidos no termo de referência e no edital do procedimento licitatório, que constitui parte integrante deste contrato.
- 4.6** Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 4.7** Eventual reajuste do preço dos serviços obedecerá a uma periodicidade mínima de 12 (doze) meses, tendo como índice referência o IPCA. Em caso de não manifestação da contratada, a renovação dar-se-á sem reajustes de valores.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1** O prazo de vigência da contratação será de doze meses, contados da assinatura do contrato administrativo, podendo ser automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei Federal n. 14.133 de 2021, ressalvadas as hipóteses de mora ou culpa da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.2** Trata-se de contratação por escopo predefinido, consistente na prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, elaboração, execução e operacionalização de concurso público, cuja conclusão integral do objeto constitui o marco final da execução contratual.
- 5.3** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal n. 14.133 de 2021.
- 5.4** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 5.5** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês.

5.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

5.7 Para execução contratual, deve-se seguir o seguinte cronograma:

| PRAZO MÁXIMO | ATIVIDADE | INÍCIO DA CONTAGEM |
|---------------------|--|---|
| 45 dias corridos | Entrega da minuta do edital | Assinatura do contrato administrativo |
| 15 dias corridos | Análise, ajustes e aprovação do edital pela Câmara Municipal | Entrega da minuta do edital |
| 15 dias corridos | Início das inscrições | Análise, ajustes e aprovação do edital pela Câmara Municipal |
| 30 dias corridos | Homologação das inscrições | Início das inscrições |
| 30 dias corridos | Aplicação das provas objetiva e discursiva | Homologação das inscrições |
| 03 dias corridos | Divulgação do gabarito preliminar e do espelho das provas discursivas | Aplicação das provas objetiva e discursiva |
| 05 dias corridos | Abertura da fase recursal contra o gabarito e questões | Divulgação do gabarito preliminar |
| 30 dias corridos | Resultado dos recursos contra o gabarito e questões | Abertura da fase recursal contra o gabarito e questões |
| 05 dias corridos | Resultado das provas objetivas e notas provisórias das provas discursivas | Resultado dos recursos contra o gabarito e questões |
| 03 dias corridos | Abertura da fase recursal contra as notas provisórias das provas discursivas | Resultado das provas objetivas e notas provisórias das provas discursivas |



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

| | | |
|------------------|--|--|
| 30 dias corridos | Resultado dos Recursos contra as notas provisórias das provas discursivas | Abertura da fase recursal contra as notas provisórias das provas discursivas |
| 30 dias corridos | Realização dos atos necessários de Comissão especial e/ou profissionais habilitados para a avaliação específica PCD e heteroidentificação, se o caso | Resultado dos Recursos contra as notas provisórias das provas discursivas |
| 05 dias corridos | Abertura de recurso em razão do resultado da avaliação PCD e heteroidentificação, se o caso | Realização dos atos necessários de Comissão especial e/ou profissionais habilitados para a avaliação específica PCD e heteroidentificação, se o caso |
| 30 dias corridos | Resultado dos recursos em razão do resultado da avaliação PCD e heteroidentificação Classificação final | Abertura de recurso em razão do resultado da avaliação PCD e heteroidentificação, se o caso |
| 05 dias corridos | Classificação final | Resultado dos recursos em razão do resultado da avaliação PCD e heteroidentificação Classificação final |

CLÁUSULA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO E ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

6.1 Nos termos do disposto na Lei Federal n. 14.133 de 2021, especialmente em observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e da adequada alocação de riscos, as partes estabelecem a presente matriz de risco, com a finalidade de definir a distribuição objetiva das responsabilidades decorrentes de eventos supervenientes à contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 6.2** São atribuídos à contratada, dentre outros inerentes à execução do objeto já mencionados ou não neste contrato, os seguintes riscos:
- a.** erros, falhas, omissões ou inadequações na execução dos serviços, inclusive na elaboração de editais, provas e demais atos do concurso público;
 - b.** falhas operacionais, tecnológicas ou de segurança dos sistemas utilizados;
 - c.** custos decorrentes de má estimativa, erro de dimensionamento ou inadequação da proposta;
 - d.** responsabilidade por atos de seus empregados, prepostos e contratados, se o caso;
 - e.** vazamento de informações, quebra de sigilo ou comprometimento da lisura do certame decorrente de conduta sob sua responsabilidade;
 - f.** atrasos na execução do objeto não decorrentes de fatos imputáveis à Câmara Municipal.
- 6.3** São atribuídos à contratante os seguintes riscos:
- a.** alterações unilaterais do contrato que impactem diretamente na execução ou no custo do objeto;
 - b.** atrasos no fornecimento de informações, documentos ou aprovações necessárias à execução do contrato;
 - c.** decisões administrativas que interfiram na metodologia ou cronograma previamente estabelecido;
 - d.** fatos decorrentes de caso fortuito ou força maior não imputáveis à contratada, quando repercutirem diretamente na execução do objeto.
- 6.4** Os riscos decorrentes de eventos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como aqueles decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, ensejarão, quando comprovado o nexo de causalidade, a revisão do



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

contrato para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133 de 2021.

- 6.5** Não será admitido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, quando o evento estiver alocado como risco da parte que o invocar, salvo se demonstrada sua natureza extraordinária, superveniente e imprevisível.
- 6.6** A distribuição de riscos prevista nesta cláusula não exclui a aplicação das demais disposições contratuais relativas à responsabilidade civil, penal e administrativa das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 7.1** A Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar e contratar, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, devendo comunicar o fato aos órgãos competentes para a aplicação das sanções, sempre que extrapolar sua competência.
- 7.2** Há incidência de infração administrativa, passível de responsabilização da contratada, dentre outras situações previstas no edital, na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e na Resolução Legislativa n. 327 de 2024, as seguintes:
- a.** Inexecução parcial ou total do contrato;
 - b.** deixar de entregar qualquer documentação exigida pelo pregoeiro e pela equipe de apoio no exercício da fiscalização e gestão contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- c. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g. praticar atos lesivos contra a Câmara Municipal e a administração pública.

7.3 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de multa, no percentual de 0,5% a 15% (meio a quinze por cento);
- b. Multa, no percentual de 0,5% a 15% (meio a quinze por cento), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 6.2 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave de impedimento de licitar e contratar, que deverá ser aplicada obrigatoriamente no caso de reincidência;
- c. Multa, no percentual de 15% a 30% (quinze a trinta por cento), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” do item 7.2 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que deverá ser aplicada obrigatoriamente, quando de ação dolosa incontroversa, bem como no caso de reincidência.

7.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 7.5** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 7.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda deste valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.
- 7.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa e os valores devidos poderão ser recolhidos administrativamente no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e na Resolução Legislativa n. 327 de 2024.
- 7.9** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b.** As peculiaridades do caso concreto;
 - c.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d.** Os danos efetivamente causados à Câmara Municipal.
- 7.10** A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 7.11** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 7.12** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133 de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, se o caso, os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 7.13** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, se não restringir sua capacidade de conclusão do contrato, devendo ser formalizado termo aditivo para tanto.
- 7.14** O contrato poderá ainda ser extinto, dentre outras hipóteses previstas no edital, na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e na Resolução Legislativa n. 327 de 2024, caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com Vereador, diretor da Câmara Municipal, do fiscal ou do gestor do contrato ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas de administração, seguros etc., resultantes da execução do contrato, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, podendo exercer o direito de retenção, caso sejam constatadas irregularidades.
- 8.2** A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e pelas disposições contidas no edital.
- 8.3** Todas e quaisquer notificações referentes à execução deste contrato poderão ser realizadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato por meio do endereço eletrônico disponibilizado e fornecido pela contratada, endereçadas à pessoa designada como preposto.
- 8.4** Nas notificações efetuadas na forma como previsto no item 7.3 deste contrato, se não houver a confirmação do recebimento e da leitura da notificação, os prazos para manifestação, defesa, recurso ou quaisquer atos decorrentes começarão a correr após 05 (cinco) dias úteis do envio da notificação.
- 8.5** Este contrato administrativo obriga as partes e seus sucessores, não podendo ser objeto de cessão ou transferência a terceiros.
- 8.6** Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em seu respectivo site.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 8.7** A fiscalização técnica, administrativa e a gestão contratual serão realizadas nos termos previstos na Resolução Legislativa n. 327 de 2024.
- 8.8** A utilização de ferramentas de inteligência artificial não exime a empresa licitante da obrigação de garantir o sigilo, a originalidade, a confiabilidade e a segurança das provas, vedada a inserção de dados sensíveis, informações sigilosas ou conteúdo que possa comprometer a confidencialidade do concurso em plataformas não seguras ou sem controle contratual adequado.
- 8.9** A elaboração das questões das provas objetiva e discursiva poderá contar com o auxílio de ferramentas tecnológicas de apoio, inclusive sistemas de inteligência artificial, desde que tais instrumentos sejam utilizados exclusivamente como mecanismo auxiliar de pesquisa, organização, revisão ou apoio técnico, vedada a utilização de conteúdo gerado de forma automática sem a devida análise crítica, validação técnica e curadoria integral por profissional humano devidamente habilitado e com formação compatível com a área de conhecimento correspondente.
- 8.10** As partes deverão cumprir a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do pregão n. 01 de 2026 ou deste contrato.
- 8.11** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.12** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 8.13** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 do mesmo diploma legal, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.14** É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.15** A contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.16** A contratada deverá prestar, no prazo fixado pela contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.17** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 8.18** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR E DOS CASOS OMISSOS

- 9.1** A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às condições dispostas no edital do pregão eletrônico n. 01 de 2026 da Câmara Municipal de Dois Córregos, seu termo de referência e demais anexos, tudo sendo considerado parte integrante e complementar deste contrato, independentemente de transcrição.
- 9.2** Havendo divergência entre as disposições deste contrato, do edital e do termo de referência, prevalecerá a interpretação mais compatível com o interesse público, com o objeto da contratação e com a legislação aplicável, devendo eventual controvérsia ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo.
- 9.3** A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.4** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133, de 2021, na Resolução Legislativa n. 327 de 2024, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da Comarca de Dois Córregos - SP.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Ademais, ratifica a Presidência da Câmara, na qualidade de ordenadora da despesa e no uso de suas atribuições legais, declaração de que há adequação orçamentária e financeira para o atendimento da obrigação a ser contraída em razão deste contrato, estando em tudo de acordo com as leis orçamentárias e com o previsto para o plano de contratações anual do ano de 2026.

Por fim, informa a contratada que atuará como preposto na execução deste contrato, nos exatos termos dispostos neste instrumento, bem como no termo de referência e no edital licitatório, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, (qualificação completa), cujo endereço eletrônico para notificações / intimações é **XXXXXXXXXXXXXXXX** e telefone para contato (WhatsApp) é **(XX) XXXXX-XXXX**.

Dois Córregos, **XX** de **XXXX** de 2026.

ELAINE SCARPIM NAIS
Contratante
Presidente da Câmara Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada
Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, ESTADO DE SÃO PAULO E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 01 DE 2026

OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, elaboração, execução e operacionalização de concurso público, visando ao provimento de empregos públicos e formação de cadastro reserva no âmbito da Câmara Municipal de Dois Córregos, compreendendo, entre outras atividades, a elaboração de editais, aplicação de provas, processamento de resultados e apoio técnico necessário à condução do concurso, conforme condições estabelecidas no edital, no termo de referência e no contrato administrativo.

Pelo presente, as partes supracitadas e subscritas abaixo declaram ciência nos seguintes termos:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Para o devido acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, é necessário o cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n. 01, de 05

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 – Dois Córregos, Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

2ª Sessão Legislativa
19ª Legislatura

Pregão eletrônico n. 01 de 2026 – Minuta do contrato administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP);

- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCESP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial, comercial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dois Córregos, Dois Córregos, **XX** de **XXXX** de 2026.

ELAINE SCARPIM NAIS

Contratante

Presidente da Câmara Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Representante Legal